

Edital EFAPE nº 03 /2026 - Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição / 2026

Chamada e Adesão de Diretor de Escola / Diretor Escolar e de Supervisor de Ensino / Supervisor Educacional para atuação, respectivamente, como Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador no Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026

Com base no Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025 que institui o Programa Escola de Gestão no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e na Portaria EFAPE nº 05, de 23 de fevereiro de 2026, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE) torna público o presente edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente Edital destina-se à chamada e adesão de Diretor de Escola/Diretor Escolar e de Supervisor de Ensino/ Supervisor Educacional para preenchimento de vagas existentes e banco de oportunidades futuras para atuação como Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador, respectivamente, no âmbito do **Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026**.
2. O **Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026** visa aprofundar e desenvolver as competências e habilidades relacionadas à prática de liderança e gestão escolar por meio de uma formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo, propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais.
3. O **Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026** será mediado pelo Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador a depender da trilha formativa, para realizar o acompanhamento, orientações das discussões e reflexões dos cursistas das atividades síncronas.
4. Ao longo da formação de que trata o item 3º Diretor Multiplicador e o Supervisor Multiplicador tornar-se-ão especialistas em dois temas do Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026.
5. Mediante as vagas existentes, adesão e demais requisitos estabelecidos neste edital, o Diretor de Escola/Diretor Escolar e Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional que atuar, respectivamente, como Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador serão retribuídos pela prestação de serviço de tutoria sob forma de hora-aula nos termos do inciso III do

artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011 (e atualizações).

6. Poderá atuar como Diretor Multiplicador os Multiplicadores que atuaram no Curso Escola de Gestão - 1ª Edição/2025 mediante desempenho, interesse e anuência, bem como os Diretores de unidades escolares que atendam ao perfil profissional para a função e demais critérios estabelecidos neste edital (Seção III – Dos requisitos para participação)

6.1 O interessado em atuar como Diretor Multiplicador deverá ter conhecimento do inteiro teor dos normativos vigentes: Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025, Portaria EFAPE nº 05 de 23 de fevereiro de 2026 e do Edital em referência.

7. Poderá atuar como Supervisor Multiplicador o Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional **indicado** pelo Coordenador Geral/Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino, mediante desempenho, interesse e anuência ou que atenda ao perfil profissional para a função e demais critérios estabelecidos neste edital (Seção III – Dos requisitos para participação).

7.1 O interessado em atuar como Supervisor Multiplicador deverá ter conhecimento do inteiro teor dos normativos vigentes: Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025, Portaria EFAPE nº 05 de 23 de fevereiro de 2026 e do edital em referência.

8. A Adesão de Diretor de Escola/Diretor Escolar e de Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional para atuação, respectivamente, como Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador será por meio da Plataforma Secretaria Escolar Digital (SED) conforme etapas estabelecidas neste edital (Seção VII – Das Etapas de Chamada e Adesão).

9. Após o início do curso, a adesão de novos Diretores / Supervisores para atuar como Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador está condicionada à disponibilidade do servidor para o preenchimento da vaga em aberto, ou seja, em turma/dia/horário e tema específicos.

10. Atendidos os critérios de frequência e aproveitamento estipulados em regulamento do curso, as formações recebidas pelo Diretor Multiplicador e pelo Supervisor Multiplicador poderão ser certificadas, sendo passível de utilização para fins de evolução funcional, desde que seja respeitada a legislação vigente para o quadro funcional de cada um, bem como para fins de pontuação em processo de atribuição de aula, quando couber.

II – DO CURSO

1. Disposto na Portaria EFAPE nº 05 de 23 de fevereiro de 2026, o curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026 tem como objetivos:

- 1.1 Promover formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo, propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais;
- 1.2 Desenvolver as competências e habilidades relacionadas à liderança e gestão escolar, por meio de estudos de casos reais e a aplicação prática de temas essenciais à gestão escolar;
- 1.3 Oferecer aprimoramento das práticas de liderança e gestão escolar, com vistas a melhoria das aprendizagens dos estudantes e dos resultados da escola;
- 1.4 Aprimorar ou preparar os profissionais para o exercício das funções de gestão escolar, com vistas à melhoria das ações a serem implementadas nas unidades escolares; e
- 1.5 Ofertar formação continuada em serviço, em parceria com Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

2. O curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026 contará com a participação dos seguintes atores:

2.1 **EFAPE:** é a Subsecretaria responsável pela coordenação geral do curso e certificação dos participantes, devendo, dentre outras atividades, acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela IES, atuando de maneira estratégica na articulação entre os atores envolvidos, notadamente Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador.

2.2 **IES:** é a instituição responsável pela implementação, gestão acadêmica, formação e certificação dos participantes (Diretor Multiplicador, Supervisor Multiplicador e Cursista).

2.3 **Diretor Multiplicador:** é o profissional em exercício na direção escolar que atuará, conforme o módulo de especialidade, na mediação das atividades síncronas ao longo do curso.

2.4 **Supervisor Multiplicador:** é o profissional em exercício na supervisão escolar que atuará, conforme o módulo de especialidade, na mediação das atividades síncronas ao longo do curso.

2.5 **Cursista:** é o profissional participante das atividades ao longo do curso.

III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderá atuar como **Diretor Multiplicador**:

1.1 Os Diretores Multiplicadores que participaram do Curso Escola de Gestão - 1ª Edição/2025 mediante desempenho, interesse e anuência, sendo eles reconduzidos para o curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026;

1.2 O Diretor Escolar/Diretor de Escola, em exercício no respectivo cargo/função, mediante vagas disponíveis, com o seguinte perfil profissional:

1.2.1 Liderança;

1.2.2 Responsabilidade;

1.2.3 Comprometimento;

1.2.4 Competência e habilidade para conduzir e mediar as discussões e reflexões das atividades síncronas;

1.2.5 Conhecimento tecnológico do AVA-EFAPE

1.3 Além do perfil mediador de que trata o item 1.2 serão considerados os dados da unidade escolar de exercício, a saber:

1.3.1 Os indicadores do BI – Escola Total, nível/classificação Ouro ou Diamante;

1.3.2 A Nota Satisfatória no SARESP – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo.

2. Poderá atuar como **Supervisor Multiplicador**:

2.1 O Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, em exercício no respectivo cargo/função, mediante vagas disponíveis, com o seguinte perfil profissional:

2.2.1 Liderança;

2.2.2 Responsabilidade;

2.2.3 Comprometimento;

2.2.4 Competência e habilidade para conduzir e mediar as discussões e reflexões das atividades síncronas;

2.2.5 Conhecimento tecnológico do AVA-EFAPE

2.3 Ficam impedidos de participar do curso e, conseqüentemente, de atuar como Multiplicador, o Supervisor de Ensino / Supervisor Educacional integrante da equipe de monitoramento do Projeto Gestão Educacional Paulista, de que trata a Resolução SEDUC nº 64, de 29 de novembro de 2023.

3. Excedido o número de vagas existentes o Diretor Escolar / Diretor de Escola e o Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional interessado em atuar, respectivamente, como Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador permanecerão em banco de oportunidades futuras, em caso de abertura de novas vagas.

4. Após o início do curso, a adesão do Diretor de Escola/Diretor Escolar e do Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, oriundos do banco de oportunidades futuras, estará condicionada à disponibilidade do profissional para preenchimento da vaga em aberto, em turma/dia/horário e tema específicos, bem como aos requisitos estabelecidos no item 5 deste edital.

5. A atuação como Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador está condicionada a:

5.1 Conta corrente ativa de titularidade única no Banco do Brasil, não podendo ser conta salário, conjunta e/ou poupança;

5.2 Regularidade no CADIN Estadual;

5.3 Disponibilidade de tempo para mediar 2 (duas) turmas, com carga horária total de 8 (oito) horas-relógio por módulo, a ser cumprida ao longo de aproximadamente 30 (trinta) dias, em atividades síncronas realizadas em dias úteis e em horários fixos, no período entre as 8h e 18h55, a ser escolhido na SED e, posteriormente, observado o cronograma disponibilizado em regulamento do curso;

5.4 A Participação na formação ofertada pela EFAPE e IES;

5.5 Ciência de que poderá ser:

5.5.1 Desligado automaticamente em caso de afastamento para os Órgãos Centrais ou Unidade Regional de Ensino (URE) para atuação diversa do cargo/função;

5.5.2 Remanejado para o perfil cursista se até o início do curso houver afastamento do Diretor de Escola / Diretor Escolar com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024 e suas atualizações;

5.5.3 Certificado de acordo com a carga horária pertinente aos módulos de mediação realizada, em caso de afastamento com base no item 5.5.2

6. Ao grupo de Diretores Multiplicadores que ingressar antes do início do curso (previsto para março/2026), a formação de que trata o item 5.4 será online, na semana de 16 a 20 de março de 2026, a depender da data e horário da notificação via e-mail institucional. 7. Ao grupo de Supervisores Multiplicadores que ingressar antes do início do curso (previsto para março/2026), a formação de que trata o item 5.4 será presencial, no dia 10 de março de 2026, a depender do horário da notificação via e-mail institucional.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MULTIPLICADOR E DO SUPERVISOR MULTIPLICADOR

1. Conduzir e mediar as discussões e reflexões dos cursistas nas atividades síncronas, ao longo do curso, em dois temas dos módulos do curso, discriminados no item 6.2 e 7.2, Seção V, deste Edital;
2. Participar das formações presenciais e remotas realizadas pela EFAPE e IES;
3. Acompanhar as informações e atender as orientações relativas ao Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026;
4. Realizar, em articulação com os professores titulares da IES, as orientações e os alinhamentos necessários para a execução das ações e o desenvolvimento das atividades síncronas;
5. Utilizar a câmera aberta durante as atividades síncronas, promovendo a participação ativa e o engajamento dos cursistas;
6. Atender e responder às solicitações da EFAPE dentro do prazo solicitado;
7. Comunicar, dentro do prazo estabelecido, a EFAPE, por meio dos canais de comunicação oficial, sobre qualquer impedimento em mediar as atividades síncronas, conforme regramento previsto em regulamento do curso, e sobre a desistência do curso;
8. Atentar-se para os critérios e demais informações dispostas neste edital e no regulamento do curso;
9. Dispor de tempo para mediar 2 (duas) turmas, com carga horária total de 8 (oito) horas relógio por módulo, a ser cumprida ao longo de aproximadamente 30 (trinta) dias, em atividades síncronas realizadas em dias úteis e horários fixos de escolha, dentro do período das 8h às 18h55.
10. Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiências.

V – DA ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA E TURMAS

1. O Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026 possui carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, distribuídas em 08 (oito) módulos.

1.1 Cada módulo terá duração média de 30 (trinta) dias para a realização das atividades assíncronas e síncronas, pelos cursistas;

1.2 As atividades síncronas são compostas por 02 (duas) aulas em cada módulo, sendo conduzidas e mediadas por 02 (dois) Diretores Multiplicadores ou Supervisores Multiplicadores a depender da trilha formativa.

1.3 No decorrer da formação os cursistas, com desempenho e/ou frequência insatisfatória, terão a possibilidade de refazer as atividades síncronas dos módulos obrigatórios.

2. A atuação do Diretor Multiplicador e do Supervisor Multiplicador ocorrerá na mediação das atividades síncronas no decorrer do módulo de sua especialidade, totalizando aproximadamente 16 (dezesesseis) aulas de mediação por turma.

3. Cada Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador atuará com 2 (duas) turmas de cursistas, dois temas (um tema em cada semestre) e deverá dispor de 8 (oito) horas relógio para mediar as atividades síncronas no ciclo do módulo que tem duração de aproximadamente 30 (trinta) dias.

4. O Diretor Multiplicador e o Supervisor Multiplicador serão retribuídos sob a forma de hora-aula, pela prestação de serviço de tutoria, nos termos da Seção VI, deste Edital.

4.1 A retribuição dos serviços prestados de tutoria em cursos à distância será equivalente 2 (duas) horas-aula, conforme o quantitativo de encontros disposto na Tabela 2 - Remuneração per capita x quantidade de encontros Seção VI, deste Edital.

5. Os Diretores Multiplicadores e Supervisores Multiplicadores devem realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho ou, quando realizadas dentro da jornada de trabalho, o profissional deverá organizar as demandas internas e a compensação de horário, com vistas a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho, durante a sua participação, nas formações relativas ao Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026.

6. A EFAPE disponibilizará dias úteis, horários fixos de escolha, para atuação do Diretor Multiplicador e do Supervisor Multiplicador, com os Cursistas, conforme abaixo:

6.1 Dias e horários fixos de escolha para o **Diretor Multiplicador**:

Segunda-feira	8h - 9h30	10h - 11h30	13h30 - 15h	15h30 - 17h
Terça-feira				
Quarta-feira				

Quinta-feira				
Sexta-feira				

6.1.1 Os temas dos módulos de especialidade serão atribuídos pela EFAPE ao **Diretor Multiplicador**, de acordo com a tabela a seguir:

Módulos	Trilha Escola PEI	Trilha Escola TP
1	Gestão Docente	Gestão Docente
2	Gestão Estudantil	Gestão Estudantil
3	Gestão Curricular	Gestão Curricular
4	Gestão de Sala de Aula/turmas diversas	Gestão de Sala de Aula/turmas diversas
5	Gestão da Infraestrutura	Gestão da Infraestrutura
6	Trio Gestor	Trio Gestor
7	Clima Escolar	Clima Escolar
8	Relação com Pais e comunidade	Relação com Pais e comunidade

6.2 Dias e horários fixos de escolha para o **Supervisor Multiplicador**:

Segunda-feira				
Terça-feira	13h30 - 15h			
Quarta-feira	8h - 9h30	13h30 - 15h		
Quinta-feira	8h - 9h30			
Sexta-feira			15h30 - 17h	

6.2.1 Os temas dos módulos de especialidade serão atribuídos pela EFAPE ao **Supervisor Multiplicador**, de acordo com a relação a seguir:

Módulos	Trilha Supervisor
1	Planejamento Estratégico
2	Comunicação
3	Liderança Educacional
4	Gestão Pedagógica
5	Leitura estratégica de cenário escolar
6	Trio Gestor
7	Clima Escolar
8	Relação com Pais e comunidade

7. Os temas dos módulos, tanto destinados ao Diretor Multiplicador, quanto ao Supervisor Multiplicador, poderão ser adequados conforme a produção dos referidos módulos de modo a atender as necessidades formativas da rede.

8. As turmas/horários serão atribuídas no ato da adesão na plataforma SED.

9. A partir da escolha e do aceite pelo Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador das turmas definitivas não haverá remanejamento nem abertura de novos horários de formação do Diretor Multiplicador, nem no Supervisor Multiplicador.

10. As turmas serão compostas por aproximadamente 50 (cinquenta) cursistas.

VI – DA RETRIBUIÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A retribuição pela prestação de serviço de tutoria será por meio de hora-aula de serviço prestado, nos termos do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016, da seguinte forma:

1.1 Mediante a aplicação de coeficiente de 0,40 (quarenta centésimos) sobre a Unidade Básica de Valor (UBV) - instituída pela Lei Complementar nº 1.425, de 02 de junho de 2025, o que totaliza o valor vigente de R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de formações mediadas com os cursistas.

Tabela 1 - Remuneração per capita por 1 (uma) turma de cursistas

Número de encontros	Tempo de preparo (min)	Tempo de mediação (min)	Total (min)	Horas-aulas (50 min)	Valor pago (R\$)
1	10	90	100	2	R\$ 101,36

Tabela 2 - Remuneração per capita x quantidade de encontros

Número de encontros	Tempo de preparo (min)	Tempo de mediação (min)	Total (min)	Horas-aulas (50 min)	Valor pago (R\$)
1	10	90	100	2	101,36
2	20	180	200	4	202,72
3	30	270	300	6	304,08
4	40	360	400	8	405,44
5	50	450	500	10	506,80
6	60	540	600	12	608,16
7	70	630	700	14	709,52
8	80	720	800	16	810,88
9	90	810	900	18	912,24
10	100	900	1000	20	1.013,60
11	110	990	1100	22	1.114,96
12	120	1080	1200	24	1.216,32

13	130	1170	1300	26	1.317,68
14	140	1260	1400	28	1.419,04
15	150	1350	1500	30	1.520,40
16	160	1440	1600	32	1.621,76
17	170	1530	1700	34	1.723,12
18	180	1620	1800	36	1.824,48
19	190	1710	1900	38	1.925,84
20	200	1800	2000	40	2.027,20

**o pagamento realizado mensalmente varia conforme o número de encontros realizados e deve respeitar o limite de 40 horas-aula per capita, conforme Decreto nº 57.487, de 04-11-2011 e Lei Complementar nº 1.425, de 02 de junho de 2025.*

1.2 A hora-aula é equivalente a 50 (cinquenta) minutos de hora relógio.

1.3 O valor correspondente à UBV refere-se ao estipulado pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 1.425, de 02-06-2025, sendo passível de reajuste conforme legislação vigente.

1.4 O Diretor de Escola/Diretor Escolar e o Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, habilitados como Diretor Multiplicador e como Supervisor Multiplicador, respectivamente, atuarão durante o ano de 2026 e 2027 (até fevereiro), com 2 (duas) turmas de cursistas por módulo, conforme estabelecido no item 3, Seção V deste Edital.

1.5 A prestação de serviços de tutoria somente será iniciada mediante o atendimento das seguintes condições cumulativas:

1.5.1 - Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual;

1.5.2 - Fornecimento de dados bancários do Banco do Brasil para cadastro no SIAFEM, devendo obrigatoriamente ser conta corrente de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.

1.5.3 - Aceite ao Termo de Adesão e Compromisso e validação da conta corrente (conforme item 1.5.2) na Plataforma SED.

1.6 Mediante ateste dos serviços prestados pelo Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula, e autorização do Ordenador de Despesa da EFAPE, a Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

1.7 O valor será pago por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, conforme item 1.5.2 desta seção.

1.7.1 Em caso de prestação de serviço concomitante ao Curso Escola de Gestão que tenha como fundamento legal o Decreto nº 57.487, de 04 de novembro de 2011 (e atualizações) será observado o limite total mensal de 40 (quarenta) horas-aula per capita.

1.7.2 O pagamento de eventuais horas-aula excedentes de que trata o item 1.7.1 deste artigo será efetuado nos meses subsequentes, respeitado o exercício/ano orçamentário vigente.

1.8 Os valores recebidos pela prestação de serviço autônomo deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.

1.9 O Diretor Multiplicador e o Supervisor Multiplicador ficarão impedido de receber o pagamento quando:

1.9.1 A conta bancária fornecida não atender o disposto no item 1.5.2 - Seção VI deste Edital;

1.9.2 Estiver com irregularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) da Secretaria da Fazenda.

1.10 O pagamento ao Diretor Multiplicador e ao Supervisor Multiplicador de que trata o item 1.9.2 dependerá da regularização integral do valor devido junto ao CADIN Estadual (exclusão do nome no CADIN Estadual) e comunicação formal à EFAPE.

VII – DA CHAMADA E ADESÃO

1. A chamada e adesão de Diretor de Escola/Diretor Escolar e Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, que atuarão na função de Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador, respectivamente, deverão seguir o disposto no cronograma de inscrição, constante no ANEXO I deste Edital.

2. A Inscrição/Adesão ocorrerá por meio da plataforma SED (<https://sed.educacao.sp.gov.br>).

2.1 No ato da inscrição o interessado deverá escolher dias/horários fixos.

3. A adesão somente será confirmada com o Aceite na plataforma SED do Termo de Adesão e Compromisso, conforme minuta disponibilizada no ANEXO II deste Edital.

4. A partir do registro de Aceite do Termo de Adesão e Compromisso não poderá ser realizada alteração de turma/horário.
5. A ausência de aceite inviabilizará a emissão da nota de empenho e, consequentemente, a execução dos serviços de tutoria.
6. A adesão implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições estabelecidas nos normativos do curso, não podendo alegar desconhecimento.
7. O Diretor Multiplicador e o Supervisor Multiplicador são responsáveis pela veracidade das informações registradas nas plataformas oficiais do curso, bem como pela atualização de seus dados pessoais e funcionais na plataforma SED.

VIII – DAS VAGAS, SUBSTITUIÇÕES E CRONOGRAMA

1. Para **Diretor Multiplicador** serão disponibilizadas 140 (cento e quarenta) vagas e para **Supervisor Multiplicador** serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas, sendo que cada Multiplicador atuará com 2 (duas) turmas de cursistas nos termos do item 3 - Seção V deste Edital.
2. O preenchimento das vagas de Diretor Multiplicador se dará por meio de adesão de Diretores de Escola / Diretores Escolares obedecendo às etapas descritas na Seção VII e o cronograma de Inscrição, constante no ANEXO I deste Edital.
3. O preenchimento das vagas de Supervisor Multiplicador se dará por meio de adesão de Supervisores de Ensino / Supervisor Escolar obedecendo ao descrito na Seção VII e o cronograma de Inscrição, constante no ANEXO I deste Edital.
3. Excedido o número de vagas existentes de que trata o item 1 desta Seção, o Diretor de Escola/Diretor Escolar e o Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional indicados permanecerão no banco de oportunidades futuras.
4. Em caso de desligamento de Diretor Multiplicador e de Supervisor Multiplicador (Seção IX deste Edital), os mesmos poderão ser substituídos por candidato indicado no banco de oportunidades futuras, priorizando as indicações do Dirigente.
5. Após o início do curso, a adesão de Diretor de Escola/Diretor Escolar e o Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, oriundos do banco de oportunidades futuras, estará condicionada à disponibilidade do profissional para preenchimento da vaga em aberto, em turma/dia/horário e módulo específicos.

6. O Diretor de Escola/Diretor Escolar e o Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, candidato indicado de que trata o item 4 desta Seção somente poderá atuar como Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador, respectivamente, mediante:

6.1 As condições dispostas item 5, Seção III deste Edital.

6.2 Disponibilidade do profissional para preenchimento da vaga em aberto, em turma/dia/horário e módulo de especialidade;

6.3 Adesão do Termo de Ciência e Compromisso, ANEXO II deste Edital.

7. Em caso de ausências pontuais como, por exemplo, falta médica, férias e/ou afastamento ou licenças de até 15 (quinze) dias, o Diretor Multiplicador será substituído pela sua respectiva dupla ou pelo profissional EFAPE e o Supervisor Multiplicador será substituído pelo profissional EFAPE, ambas as situações em caso de impossibilidade de atuação deste Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador.

7.1 As ausências pontuais de ambos os Multiplicadores de que trata o item 7 deverão ser informadas à EFAPE/SEDUC-SP, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, através do canal institucional “Fale com a SEDUC”.

8. A participação de Diretor de Escola/Diretor Escolar e de Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional para atuação como Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador não implica na obrigatoriedade de chamamento e consequente prestação do serviço, ficando reservado à EFAPE o direito de proceder ao chamamento em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IX – DO DESLIGAMENTO

1.O Diretor Multiplicador e o Supervisor Multiplicador poderão ser desligados do Curso Escola de Gestão 2.0 - 1 Edição/2026 nas seguintes situações:

1.1 - Descumprimento das atribuições e requisitos dispostos respectivamente nos Artigos 8º e 10 da Portaria EFAPE nº 05, de 23 de fevereiro de 2026, bem como dos critérios dispostos em regulamento do curso;

1.2 - Não atendimento de convocação para realização de atividades de formação, sem justificativa;

1.3 - Não comparecimento em mais de 4 (quatro) aulas síncronas nas turmas a qual está alocado, devendo administrar as faltas durante o ano;

1.4 - Eventual encerramento de turma em decorrência de falta ou remanejamento de cursistas inscritos no Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026;

1.5- Em caso de afastamento para os Órgãos Centrais ou Unidade Regional de Ensino, para atuação diversa do cargo/função;

1.6 - A pedido, mediante formalização junto a EFAPE por meio dos canais de comunicação;

1.7 - Inviabilidade de cadastro no SIAFEM, devido ao não fornecimento de conta corrente de titularidade única no Banco do Brasil no prazo solicitado;

1.8 Em caso de afastamento funcional para concorrer a um cargo nas eleições, sejam elas nas esferas federal, estadual ou municipal, por estar suspensa sua atuação no cargo ou função de Diretor de Escola / Diretor Escolar e Supervisor de Ensino/Supervisor Escolar.

2. As ausências decorrentes dos itens 1.2, 1.3 serão avaliadas pela EFAPE, desde que apresentadas as justificativas por meio do canal oficial de comunicação do curso, em até 2 (dois) dias da data do não comparecimento.

3. O Diretor Multiplicador desligado em decorrência dos itens 1.1, 1.2 e 1.3, desta Seção ficará impedido de participar, como Diretor Multiplicador, pelo período de 1 (um) ano, a contar do término da edição em que foi desligado.

4. Em caso de desligamento do servidor da função de Supervisor de Ensino / Supervisor Educacional, este será automaticamente desligado do curso, sendo de sua responsabilidade comunicar à EFAPE sobre qualquer alteração em sua situação funcional.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Dúvidas relativas ao curso poderão ser direcionadas para o canal: <https://atendimento.educacao.sp.gov.br/>

2. O cronograma e os demais itens deste Edital poderão sofrer ajustes, a critério da EFAPE, devendo o Diretor Multiplicador e o Supervisor Multiplicador ficar atento à página do Curso Escola de Gestão e à rede social da EFAPE.

3. O Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador, ao atuarem na função, se comprometem a:

3.1 Atender as exigências presentes em Portaria EFAPE, Edital e demais normativos referentes ao Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026.

3.2 - Ter acesso aos recursos tecnológicos (internet, computador e/ou tablet) que permitam a sua conectividade e interatividade, bem como conhecer ambientes virtuais de aprendizagem, ferramentas de captura de som e imagem, conhecimento e habilidade de navegação em plataformas digitais.

4. Casos omissos que se desencadeiem em razão deste Edital serão analisados pela Equipe EFAPE.

ANEXO I – CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO

Ação	Público-alvo	Quando
Inscrição/Adesão dos Diretores Multiplicadores que atuaram no Curso Escola de Gestão - 1ª Edição/2025, até o preenchimento das 140 vagas disponíveis, mediante: • Escolha de dias/horários fixos; • Análise de dados da unidade escolar pela EFAPE/SEDUC; • Aceite do Termo de Adesão e Compromisso.	Diretor	de 25/02/2026 e 26/02/2026
Inscrição/Adesão dos Supervisores Multiplicadores, até o preenchimento das 20 vagas disponíveis, mediante: • Recebimento de e-mail para inscrição / adesão na Plataforma SED; • Escolha de dias/horários fixos; • Aceite do Termo de Adesão e Compromisso.	Supervisor	27/02/2026

ANEXO II - MINUTA DO TERMO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA *ONLINE* COMO DIRETOR MULTIPLICADOR E SUPERVISOR MULTIPLICADOR - CURSO ESCOLA DE GESTÃO 2.0 - 1ª Edição/2026

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEDUC-SP), por intermédio da ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA” (EFAPE), inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0005-73 com sede na Rua João Ramalho, nº 1.546, Perdizes, São Paulo/SP – CEP 05008-002, doravante designado(a) “CONTRATANTE” neste ato representada

pela Senhora Subsecretária Daniela Tessele De Giacomo, inscrita no CPF [CPF do ordenador de despesa], Subsecretária, no uso da competência, e [nome completo do tutor], portador(a) do CPF [CPF do tutor], doravante denominado “PRESTADOR DE SERVIÇO”, considerando o disposto no Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011 (e alterações), na Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025 e na Portaria EFAPE nº 05, de 23 de fevereiro de 2026, no âmbito do **Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026** firmam o TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA *ONLINE*, conforme os dispositivos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE TUTORIA, SOB FORMA DE HORA AULA, com Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador nos termos do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011 (e alterações), Resolução SEDUC nº 139 de 13 de novembro de 2025 e na Portaria EFAPE nº 05, de 23 de fevereiro de 2026 editais vigentes no âmbito do Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026.

Parágrafo único

A prestação do serviço descrito no caput deste artigo será realizada remotamente e deverá obedecer ao estipulado na Portaria EFAPE nº 05, de 23 de fevereiro de 2026 e Edital vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, nos termos do regramento vigente, a EFAPE pagará ao PRESTADOR DE SERVIÇO o valor de R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de aulas mediadas com o cursista, da seguinte forma:

Tabela 1 - Remuneração *per capita* por 1 (uma) turma de cursistas

Número de encontros	Tempo de preparo	Tempo de mediação	Total (min)	Horas-aulas (50 min)	Valor pago (R\$)
	(min)	(min)			
1	10	90	100	2	R\$ 101,36

Tabela 2 - Remuneração *per capita* x quantidade de encontros

Número de encontros	Tempo de preparo	Tempo de mediação	Total (min)	Horas-aulas (50 min) *	Valor pago (R\$)
1	10	90	100	2	101,36
2	20	180	200	4	202,72

3	30	270	300	6	304,08
4	40	360	400	8	405,44
5	50	450	500	10	506,80
6	60	540	600	12	608,16
7	70	630	700	14	709,52
8	80	720	800	16	810,88
9	90	810	900	18	912,24
10	100	900	1000	20	1.013,60
11	110	990	1100	22	1.114,96
12	120	1080	1200	24	1.216,32
13	130	1170	1300	26	1.317,68
14	140	1260	1400	28	1.419,04
15	150	1350	1500	30	1.520,40
16	160	1440	1600	32	1.621,76
17	170	1530	1700	34	1.723,12
18	180	1620	1800	36	1.824,48
19	190	1710	1900	38	1.925,84
20	200	1800	2000	40	2.027,20

**o pagamento realizado mensalmente varia conforme o número de encontros realizados e deve respeitar o limite de 40 horas-aula per capita, conforme Decreto nº 57.487, de 04-11-2011 e valores da UBV estabelecidos na LEI COMPLEMENTAR N° 1.425, de 02 de junho de 2025.*

Parágrafo Primeiro

O monitoramento e recebimento do objeto será feito pela EFAPE, a partir do cômputo das horas-aula executadas em plataforma indicada pela SEDUC-SP e com o apoio e ateste da EFAPE, nos termos do regramento vigente.

Parágrafo Segundo

O ateste dos serviços prestados pelo Diretor Multiplicador e pelo Supervisor Multiplicador será realizado pela EFAPE em até 10 (dez) dias corridos, a contar do segundo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro

Excepcionalmente, em decorrência de eventuais inconsistências do sistema, o ateste dos serviços prestados poderá ser postergado devido às adequações no sistema para a checagem de horas-aula ministradas no mês em referência.

Parágrafo Quarto

Mediante ateste e autorização do ordenador de despesa da EFAPE, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DIORF) terá um prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, o qual será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente previamente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO.

Parágrafo Quinto

Em conformidade com as horas-aulas executadas, o pagamento somente poderá ser realizado mediante regularidade no CADIN Estadual; em caso de dívida o pagamento será realizado após a quitação integral do débito.

Parágrafo Sexto

Os valores recebidos deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O valor total deverá onerar o Programa de Trabalho 12.128.0800.6175.0000 e natureza de despesa 339036 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual atuará como Tutor/Diretor Multiplicador ou como Tutor/Supervisor Multiplicador, se compromete:

- I. A cumprir o disposto na Resolução, Portaria EFAPE e Edital vigentes, especialmente, as suas atribuições específicas.
- II. A cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido em Edital;
- III. A fornecer, para fins de pagamento, dados de domicílio bancário pessoal, ativo e válido em todo o território nacional;
- IV. A adotar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais e sensíveis relacionados ao curso, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados vigente.
- V. A não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas;
- VI. A não utilizar, de forma diversa da prevista no instrumento celebrado com a EFAPE as informações restritas reveladas ou acessadas;
- VII. Informar imediatamente à EFAPE qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- VIII. A não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia relacionadas à atividade de avaliação educacional desempenhada, sem a devida autorização da SEDUC;
- IX. A cumprir o presente termo de adesão e compromisso, atuando com urbanidade, ética, profissionalismo, probidade, idoneidade, impessoalidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO

O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá ser desligado automaticamente se incorrer numa das situações discriminadas na Portaria EFAPE nº 05, de 23 de fevereiro de 2026 e Edital vigentes.

Parágrafo único

Em caso de afastamento funcional para concorrer a um cargo nas eleições, sejam elas nas esferas federal, estadual ou municipal, o Diretor Multiplicador e o Supervisor Multiplicador também serão desligados automaticamente do curso, por estar suspensa sua atuação no cargo ou função de Diretor de Escola / Diretor Escolar e de Supervisor de Ensino / Supervisor Educacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para prestação de serviço seguirá a vigência da formação no Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026, passível de prorrogação a critério da Administração, desde que considere a Edição descrita no objeto.

Parágrafo único

A extinção do presente Termo se dará quando concluído o período de vigência ou após a execução total de horas-aulas previstas, o que se der primeiro.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o prazo da vigência deste respectivo documento.

E, por estarem de acordo, as partes aceitam as cláusulas e condições do presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, formalizado por meio da assinatura do PRESTADOR DE SERVIÇO.

Assinatura do Prestador de Serviço

São Paulo/SP, na data da assinatura digital.

Renan de Matos Vasconcelos

Coordenador Substituto COGEFOR

André Willyan Moreira Araújo

Diretor Substituto DILID

Andrea Angotti

Subsecretária Substituta EFAPE